



PLOEX Projeto de Lei Ordinária (origem executivo) nº 910/2015

PARECER JURÍDICO

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E DOAR ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DOS FATOS

Trata-se de Projeto de Lei, de nº 910/2015, autoriza a desafetação e a doação de áreas públicas à Universidade Estadual de Goiás - UEG, na forma que especifica e dá outras providências AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DESMEMBRAR E DOAR ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

É o relatório.

Opino.

II – DO MÉRITO

1. Do interesse público

A Excelentíssima Senhora Prefeita, em sua justificativa afirmou que É ANSEIO ANTIGO DAS ENTIDADES abrigarem-se em sede própria e que esses prédios darão conforto, tranquilidade e condições a que as mesma atendan aos seus vinculados de uma forma digna e humana, além de conferir funcionalidade aos serviços.

Sem delongas, desnecessários mais detalhes. O interesse público está devidamente justificado, vez que a presente doação é benéfica à população.



2. Da competência legislativa

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

“Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local”

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

3. Da necessidade de desafetação

O objeto do presente PL consiste na autorização de doação de 02 (duas) áreas. A primeira sendo a Área 01, contendo um total de 437,50 m², que será destinado ao ARAGUAIAPREV; e segunda, Área 02, contendo um total de 450 m², que será destinado ao CREA/GO.



O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles registrou o conceito de "Doação" como:

"Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (donatária), (CC 1916, art. 1.165; CC 2002, arts 538 e ss.). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário.

A Administração pode fazer doações de bens móveis e imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo. Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação. (Grifo nosso) (Direito Administrativo Brasileiro, 29ª Edição, 2004, p. 512).

Conforme demonstrado, a doação é possível, pois visa incentivar o desenvolvimento econômico e social de interesse do Município.

Vale frisar é que em se tratando de bem de uso comum do povo ou de uso especial, há necessidade de desafetação legal, o que consta no corpo do projeto.

III – DA CONCLUSÃO



Sem demais delongas, entendemos que o interesse público está devidamente justificado e que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade e regimentalidade.

Desta feita, entendemos não haver nenhum óbice jurídico na desafetação e doação em questão, ficando a critério dos nobres Edis a aprovação ou rejeição do presente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Miguel do Araguaia – GO, 25 de maio de 2015.

Mayone Ferreira de Sá
Procurador Legislativo
Ato 013/2013